



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO 15686106**

**CONTRATO N. 13/2022 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA A UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE TEFÉ/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA P DE OLIVEIRA LIMA MERCEARIA EIRELI**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD/AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P DE OLIVEIRA LIMA MERCEARIA EIRELI**, com registro no CNPJ nº 06.866.994/0001-00, com endereço na rua Emaus, nº 785, bairro Jerusalém, Tefé-AM, neste ato representada por seu gerente, o sr. **PAULO DE OLIVEIRA LIMA**, RG 982825/SSP/MA e CPF n. 413.787.761-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de água mineral, em garrafão de 20 litros, sujeitando-se os **CONTRATANTES** aos termos do Processo SEI n. 0000749-33.2022.4.01.8002, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral acondicionada em garrafão de vinte litros, para a Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, em conformidade com o Anexo I.

1.2 - A presente contratação deverá abarcar o fornecimento do produto com o mesmo tipo de garrafão (invólucro) existente na UAA-Tefé/AM de modo que possam ser repostos a cada entrega, quais sejam garrações da marca indicada pela Contratada em sua proposta de preços, constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento das solicitações efetuadas pela Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à **Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM**, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor total estimado de R\$ 2.831,40 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços estabelecidos nesta Cláusula são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mediante solicitação da Contratada, os preços firmados nesta Cláusula poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência deste Contrato, nos termos do artigo 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, **até** o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade das Certidões Fiscais Estadual e Municipal, bem como da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 168312 e Elemento de Despesa nº 339030 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida em 18/05/2022 a Nota de Empenho n. 2022NE191<sup>15690781</sup>, para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma do artigo 106, da Lei n. 14.133/21, até o limite de dispensa previsto no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato;
5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento do objeto deste Contrato;

3. Informar, imediatamente, à Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Contratante<sup>7</sup>
7. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
8. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, sempre que necessário;
9. Cumprir as instruções complementares da Contratante quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
11. Se, por qualquer razão, houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, os produtos deverão ser entregues no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;
13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM;
15. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM e, nas suas ausências e afastamentos, pelo seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência (artigo 156, I, da Lei n. 14.133/2021), sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

2. Multa (artigo 156, II, da Lei n. 14.133/2021) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;

3. Impedimento para licitar ou contratar com a União (artigo 156, III da Lei n. 14.133/2021), quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea e, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando, assim, impedida de licitar e contratar com a Administração, sendo descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Contratante oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução do compromisso, a Contratante poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

À Contratante reserva-se o direito de extinguir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos 137, 138, 139 e 140 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após concordarem com seus termos e condições, os representantes das partes assinam este instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 18 de maio de 2022.

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa

**PAULO DE OLIVEIRA LIMA**

Representante Legal da empresa P de Oliveira Lima Mercearia Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/05/2022, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15686106** e o código CRC **74C03C71**.

**ANEXO I**

**Contrato 02/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>AGUA MINERAL, EMBALAGEM GARRAFÃO POLIPROPILENO DE 20 LITROS, SEM GÁS, COM TAMPAS E LACRE (SEM VASILHAME).</p> <p>VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>OBS.: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO.</p> <p>PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE TEFÉ/AM.</p> <p>MARCA: MANAUÁGUA</p>	GFO	260 (duzentos e sessenta)	R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 2.831,40 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000749-33.2022.4.01.8002

15686106v6